



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02	do proc.
N.º 778	de 2018
(a)	X

OFÍCIO GP. Nº. 89/2018

Proc. nº. 7414/1999-4

778

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

27/02/2018

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de fevereiro de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS AOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A bolsa de estudos já vem sendo concedida aos alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, que comprovam residência neste Município e que atendam, aos critérios estabelecidos em lei.

A presente medida visa aperfeiçoar os critérios de concessão das bolsas, tornando ainda mais justo o acesso ao ensino superior aos munícipes com menos recursos financeiros.

O projeto compreende também a concessão de uma bolsa mérito integral ao aluno, de cada escola pública de ensino médio, que obtiver a melhor média no ENEM e que seja residente e domiciliado neste Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Visando a qualificação dos nossos profissionais da educação, o Poder Executivo concederá bolsa de estudos de 50% (cinquenta por cento) aos professores da rede pública municipal melhores classificados no processo seletivo do Programa de Mestrado em Educação da USCS.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº.7414/1999-4

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS AOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, bolsas de estudos integrais considerando o valor equivalente ao repasse financeiro realizado à instituição e aprovado por lei específica no exercício, destinadas aos alunos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC.

Art. 2º Os requisitos, para o aluno concorrer à concessão da bolsa de estudos na USCS, são os seguintes:

- I - ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- II - estar matriculado em curso de graduação, presencial ou a distância, oferecido pela USCS”;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
P

III - não ter sido reprovado, nem ter ficado em dependência no último semestre cursado;

IV - ter renda familiar de até no máximo 03 (três) salários mínimos e não possuir recursos suficientes para custear seus estudos;

V - ter cursado todo o ensino médio em escola pública localizada no município de São Caetano do Sul;

VI - não possuir nota acadêmica inferior a 07 (sete) no último semestre cursado, exclusivamente para alunos do 2º semestre em diante;

VII - ser proprietário de apenas um imóvel (residência própria);

VIII - não possuir, além do imóvel próprio onde reside, um patrimônio familiar superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - não ser portador de diploma de curso de graduação;

X - para o aluno calouro (1º semestre), deverá possuir média superior a 450 pontos no ENEM.

Art. 3º As inscrições para concorrer às bolsas de estudo da USCS serão efetuadas em época própria, conforme previsão em Edital a ser divulgado pela SEEDUC, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos interessados e as condições de concessão das bolsas.

Art. 4º Constituem-se motivos para o cancelamento da bolsa de estudos:

I - alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;

II - trancamento da matrícula;

III - afastamento e/ou desistência do curso;

IV - constatação, a qualquer tempo, da falsidade de informações fornecidas pelo aluno à comissão;

V - o aluno pegar dependência ou for reprovado no final do semestre letivo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
P

§1º Sem prejuízo da sanção penal, os alunos que gozarem ilicitamente do benefício serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, corrigidos na forma da legislação vigente.

§2º Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do benefício, será aplicada, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro do benefício pago ilicitamente, corrigido na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º A concessão das bolsas de estudos contará com uma Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudos da USCS, que será composta pelo Secretário Municipal de Educação como presidente, por 3 (três) representantes do Poder Executivo; 2 (dois) representantes da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º A Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudos da USCS compete as seguintes atribuições:

- I – acompanhar avaliar e subsidiar a execução da concessão de bolsa de estudos;
- II - promover o processo de alunos interessados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, aprovar a relação dos selecionados para envio a USCS;
- III – promover o acompanhamento da gestão do Programa e decidir acerca de eventual cancelamento da bolsa de estudos conforme previsto no art. 4º desta lei.
- IV – resolver eventuais dúvidas, a ela submetida e decidir os casos omissos da presente Lei.

Art. 7º No caso do número de candidatos aptos for superior ao número de bolsa disponível, a Comissão adotará os seguintes critérios para desempate:

- I – candidato com menor renda bruta mensal familiar;
- II – não possuir residência própria;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
P

III – comprovar despesa com pessoa Portadora de Necessidades Especiais ou doenças crônicas, mediante apresentação de laudo médico com CID;

IV – se possuir mais de um membro da família estudando sem bolsa.

Art. 8º O processo de seleção e concessão de bolsa de estudos da USCS será realizado sem interferências, tendo como base, para a sua análise e deferimento, tão somente, as informações e documentações apresentadas pelo próprio candidato e a visita domiciliar (quando necessária), por assistente social.

Parágrafo único. A visita domiciliar tem por objetivo o conhecimento da realidade familiar, social e econômica do aluno.

Art. 9º Qualquer aluno, contemplado ou não, poderá formalizar denúncia, por escrito e dirigida à Comissão de Seleção e Gestão da Concessão de Bolsa de Estudos da USCS, acerca de irregularidades no deferimento de bolsas, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, ou pelo e-mail educacao@saocaetanodosul.sp.gov.br ou graduar@saocaetanodosul.sp.gov.br.

Art. 10 Os alunos do curso de Medicina da USCS não farão jus ao benefício.

Art. 11 A bolsa de estudos será concedida de fevereiro a dezembro, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento das matrículas referente aos meses de janeiro e julho.

Art. 12 Qualquer custo extra, que exceda o valor da mensalidade, será de total responsabilidade de aluno.

Art. 13 A bolsa de estudos é pessoal e intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outros integrantes do grupo familiar que estudam na USCS.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

08
P

Art. 14 A USCS deverá fornecer à SEEDUC todas as informações e documentos necessários para a seleção dos alunos interessados e para a manutenção e gestão da concessão das bolsas de estudos conforme disposto nesta Lei.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal concederá uma bolsa mérito integral para o aluno, com a melhor média no ENEM, de cada escola pública de ensino médio localizada no município.

§1º Para receber o benefício o aluno deverá ser calouro dos cursos oferecidos pela USCS, exceto do curso de Medicina, e ser residente e domiciliado no município de São Caetano do Sul.

§2º A bolsa mérito compreende o valor integral do curso escolhido pelo aluno, exceto o curso de Medicina.

§3º Perderá a bolsa mérito o aluno que:

I - efetuar o trancamento da matrícula;

II – se afastar e/ou desistir do curso;

III - pegar dependência ou for reprovado no final do semestre letivo.

Art.16 O Poder Executivo Municipal concederá até 10 (dez) bolsas de 50% (cinquenta por cento) aos professores, da rede pública municipal, melhores classificados no processo seletivo do Programa de Mestrado em Educação da USCS.

Parágrafo único. Após a conclusão do curso de mestrado, o professor deverá permanecer na rede pública de ensino por no mínimo 30 (trinta) meses, sob pena de devolução integral da bolsa.

Art.17 O Poder Executivo Municipal deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no art. 167, IV da Constituição Federal e dos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

01
P

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.242, de 17 de novembro de 2014 e a Lei Municipal nº 5.490, de 22 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 0778/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 195, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de estudos para alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A bolsa de estudos já vem sendo concedida aos alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, que comprovam residência neste Município e que atendam, aos critérios estabelecidos em lei.”*

Prosseguindo: *“A presente medida visa aperfeiçoar os critérios de concessão das bolsas, tornando ainda mais justo o acesso ao ensino superior aos munícipes com menos recursos financeiros.”*

E mais: *“O projeto compreende também a concessão de uma bolsa mérito integral ao aluno, de cada escola pública de ensino médio, que obtiver a melhor média no ENEM e que seja residente e domiciliado neste Município.”*

Mais ainda: *“Visando a qualificação dos nossos profissionais da educação, o Poder Executivo concederá bolsa de*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 0778/18

estudos de 50% (cinquenta por cento) aos professores da rede pública municipal melhores classificados no processo seletivo do Programa de Mestrado em Educação da USCS.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de março de 2018.

Ans.

CONTRÁRIO AO PARECER

Barbosa

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 06.03.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA15
PROC. Nº 0778/2018**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS DA UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 178, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de estudos para alunos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA16
2

PROC. Nº 0778/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 06 de março de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 06.03.18